

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001; pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1996; e, considerando o que consta do processo nº 02007.001547/01-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 441 ha (quatrocentos e quarenta e um hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Canadá, reserva denominada Rio Bonito, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade da Agropecuária Menino Jesus LTDA, imóvel matriculado com as seguintes matrículas: em 19 de outubro de 1982 sob o número R-1/1.087, livro n. 2 F, folha 6; em 19 de abril de 1983 sob o número R-7/813, livro 2-F, folha 53; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.196, livro 2; em 16 de abril de 1998 sob o número R-1/2.197, livro 2; registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Quixeramobim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA